

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.074, DE 2024

Declara o espetáculo Paixão de Cristo em Pacatuba, no Estado do Ceará, em patrimônio cultural imaterial.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.074, de 2024, de autoria da Deputada FERNANDA PESSOA, pretende declarar o espetáculo Paixão de Cristo em Pacatuba, no Estado do Ceará, em patrimônio cultural imaterial.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.



* C D 2 4 9 8 8 2 7 2 8 1 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei, de autoria da Deputada FERNANDA PESSOA, tem por objetivo declarar o espetáculo Paixão de Cristo em Pacatuba, no Estado do Ceará, em patrimônio cultural imaterial.

Como bem apontado na justificação do PL, o referido espetáculo é realizado há 36 anos na praça da Paixão – para onde aproximadamente 15 mil pessoas se dirigem todos os anos —, sendo essa a principal manifestação cultural do município e uma das mais importantes do Estado do Ceará.

A autora ressalta ainda que a encenação da Paixão de Cristo em Pacatuba teve origem no ano de 1974. Nas ruas da cidade, a população local acompanhava o pároco na celebração das Doze Estações, simbolizadas através de quadros colocados nas residências. Em 1975, a manifestação se tornou peça teatral. A Praça foi construída especialmente para sua realização, sendo criados cenários fixos que fazem alusão às construções do tempo de Jesus.

A proposta de reconhecimento do espetáculo como parte de nossa Cultura é sem dúvida meritória, por valorizar oficialmente sua beleza e presença no país, contribuindo para enriquecer e fortalecer a nossa diversidade nacional.

Assim, estamos plenamente de acordo com o mérito do reconhecimento proposto, mas cabe-nos levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: “*no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da*



* C D 2 4 9 8 8 2 7 2 8 1 0 0 *

Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao evento que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise e melhorar a redação oferecida, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.074, de 2024, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249882728100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



* C D 2 4 9 8 8 2 7 2 8 1 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.074, DE 2024

Declara o espetáculo Paixão de Cristo em Pacatuba, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado o espetáculo Paixão de Cristo em Pacatuba, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 2 4 9 8 8 2 7 2 2 8 1 0 0 *

